



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça São Francisco, S/N

LEI N° 012/2005

REC/FBI EM 06/05  
08/06 Fux

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA  
PARA O EXERCÍCIO DE 2006 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AGENOR MANOEL RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2006, compreendendo:

- I. propriedades e metas da administração pública municipal;
- II. organização e estrutura dos orçamentos;
- III. diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta lei os seguintes Anexos:

I - de Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;

II - de Metas Fiscais; e

III - de Riscos Fiscais.

**§ 1º** - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão,

Q

Q

J.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

### Gabinete do Prefeito

Praça São Francisco, S/N

obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

- I. Anexo I, Especificação da Receita;
- II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
- III. Adendo IV, Especificação da Despesa;
- IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
- V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009, estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2006.

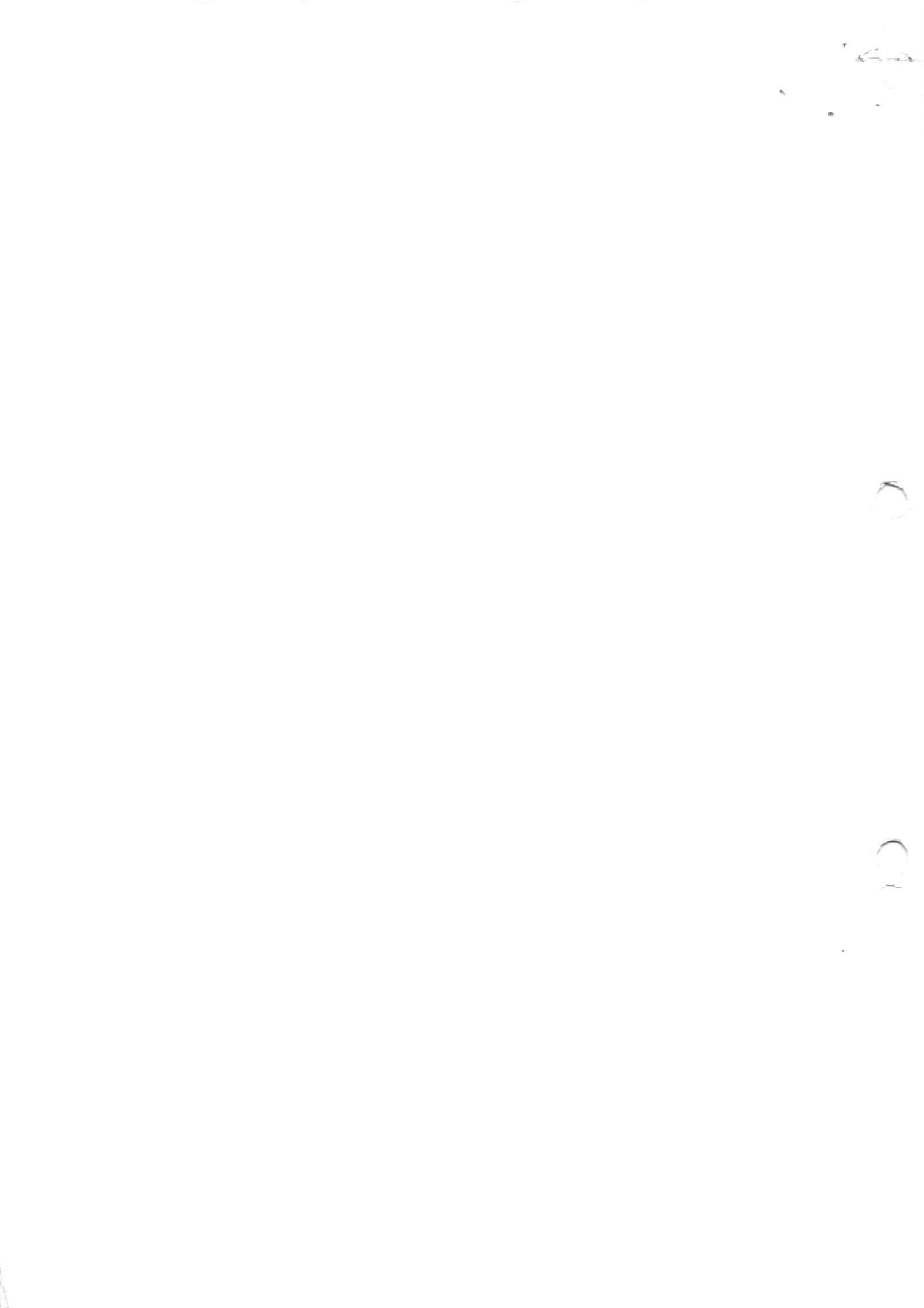
§ 1º - As metas constantes do anexo desta lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2006, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial à estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

**Art. 3º** - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, desta Lei, somente poderão ser programadas para atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

**Parágrafo único** – Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos serão priorizadas as contrapartidas dos financiamentos.

**Art. 4º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

### Gabinete do Prefeito

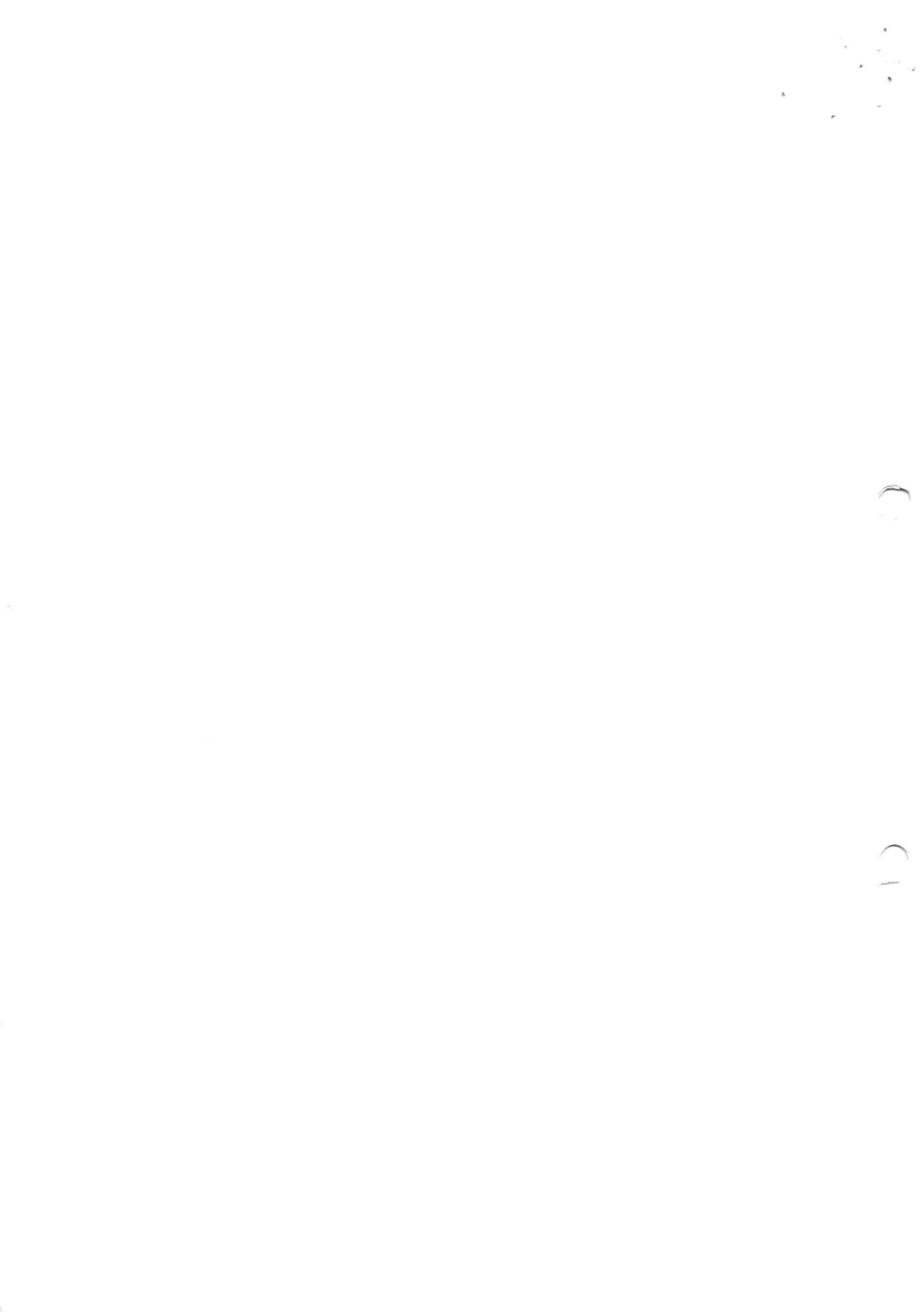
Praça São Francisco, S/N

deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

- I. texto de lei;
- II. consolidação dos quadros orçamentários;
- III. anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV. anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei, e
- V. discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I. da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes, discriminados cada imposto e demais receitas públicas de transferências e de arrecadação direta e as não tributárias;
- II. da evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;
- III. do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV. do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V. da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
- VI. das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- VII. das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
- VIII. das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
- IX. dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE**  
Gabinete do Prefeito  
Praça São Francisco, S/N

- X. da programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - Relato sucinto da conjuntura econômica do Município, com indicação do cenário macroeconômico para 2006;

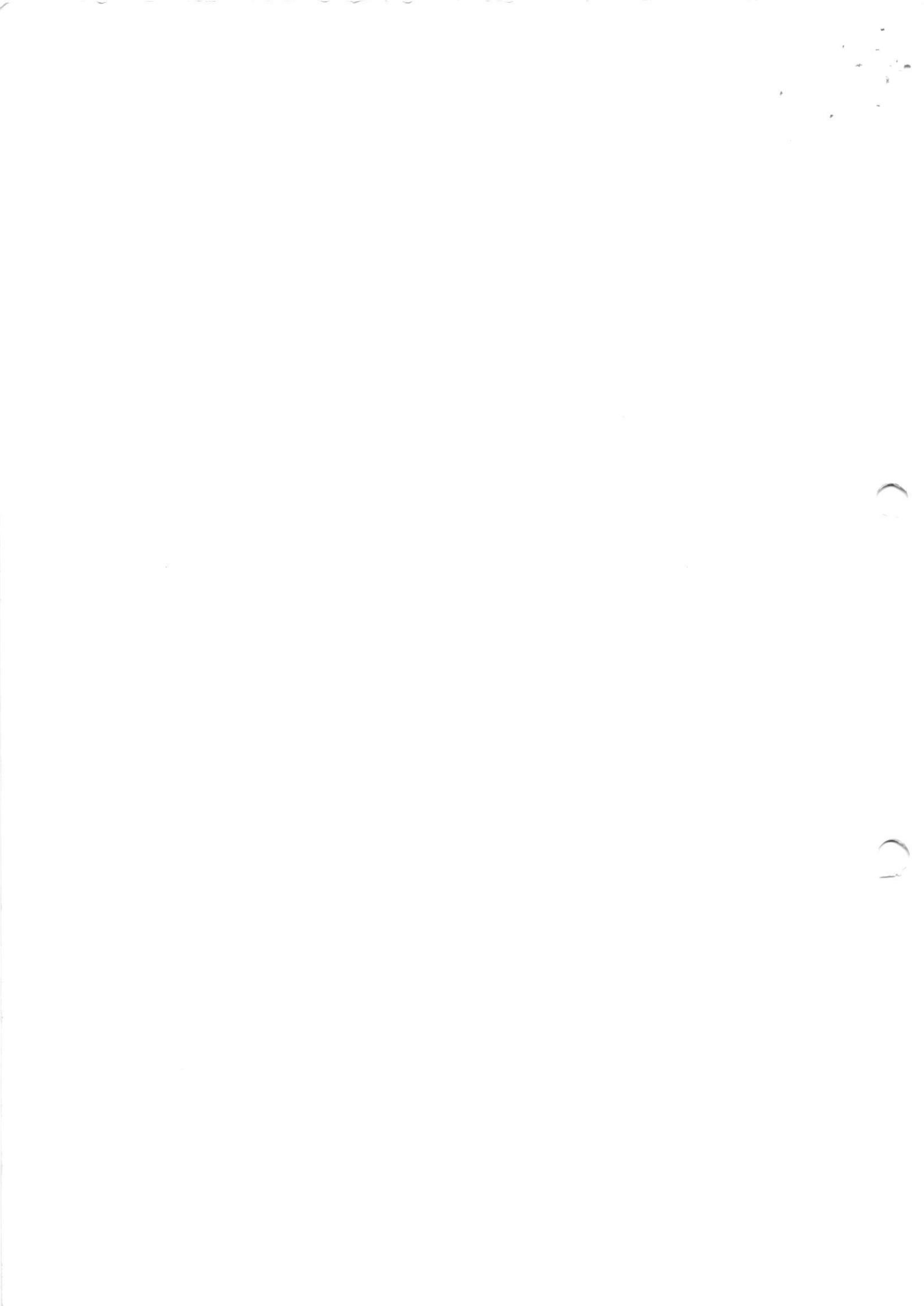
II - resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 2006, os estimados para 2005, e os observados em 2004 e 2003;

IV - justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. Resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II. Recursos destinados ao ensino pré-escolar e ensino fundamental de forma a caracterizar o cumprimento do disposto nos arts. 212 e, art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III. Consolidação dos investimentos programados nos orçamentos do Município, por órgãos e unidade orçamentária, eliminada a duplicidade;
- IV. Discriminação dos subprojetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2006, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e custo total acima referidos, observado o que estabelece o inciso 02, do art. 10 desta lei;
- V. Obras ou serviços constantes da proposta orçamentária que tenham tido sua execução interrompida há mais de dois anos, indicando subprojeto/sub-atividade orçamentária correspondente, órgão, etapa em execução da obra, custo total atualizado, custo para sua conclusão e empresa executora;
- VI. a memória de cálculo sucinta da estimativa de gastos com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2006;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça São Francisco, S/N

- 
- VII. a memória de cálculo de estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública interna e/ou externa mobiliária municipal em 2006, indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos;
  - VIII. o efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;
  - IX. o gasto com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executado nos últimos três anos, a execução provável em 2002 e o programado para 2004, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos do art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

**Art. 5º** - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Município, direto ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela receberam recursos do Município apenas sob a forma de:

- I. participação acionária;
- II. pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

**Art. 6º** - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, as autarquias, fundações, as empresas municipais e demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 01 de agosto de 2005, à Secretaria de Planejamento do Município ou responsável pela elaboração do orçamento municipal, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

1

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE**  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça São Francisco, S/N

Parágrafo Único - Existindo Procuradoria-Geral na estrutura organizacional do Município, esta encaminhará à Diretoria de Orçamento, até 01 de agosto do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2006 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por órgãos e grupos de despesas, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago;

VII - *data do trânsito em julgado; e*

VIII - número da vara ou comarca de origem.

**Art. 7º** - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão se identificados por subprojetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º - Os subprojetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada subprojeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico sequencial que constará da lei orçamentária anual.

§ 4º - O enquadramento dos subprojetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

C

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça São Francisco, S/N

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

**Art. 8º** - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (0000.00000000.00) conforme abaixo:

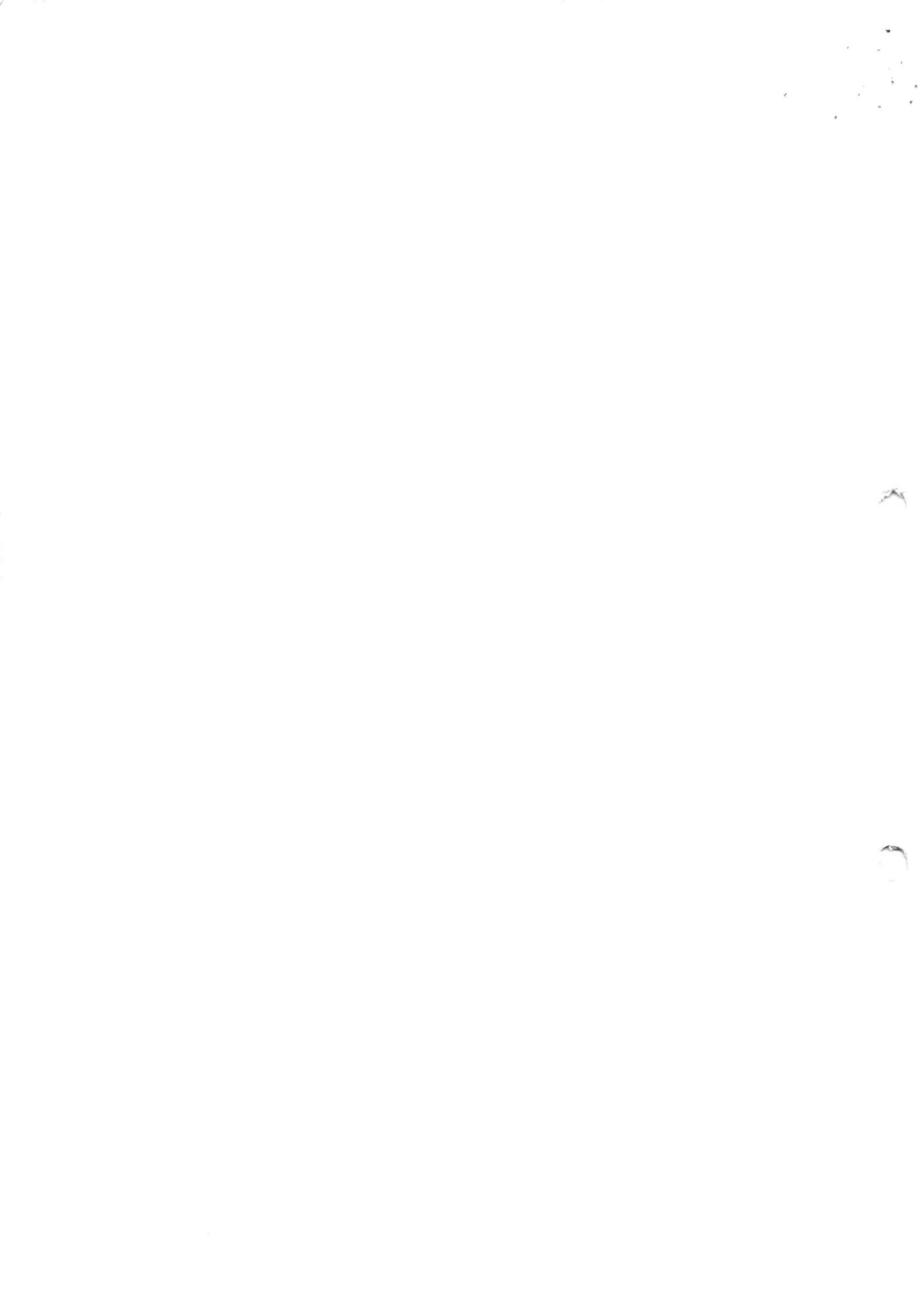
- I. 0000 = Código inicial que identifica o órgão e a unidade orçamentária;
- II. 00000000 = Código que identifica a função, subfunção, programa, projeto ou atividade;
- III. 00 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.

**Art. 9º** - O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo. Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos adicionais especiais ou, suplementares aos programas, serão acompanhados, na sua publicação, de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos projetos ou atividades atingidos e suas metas, integrando-se automaticamente ao universo orçamentário anual.

§ 3º - Cada projeto de lei e decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça São Francisco, S/N

programas a serem suplementados, ocorrendo a abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 10** - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

01.- Nas previsões de receitas:

I – As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

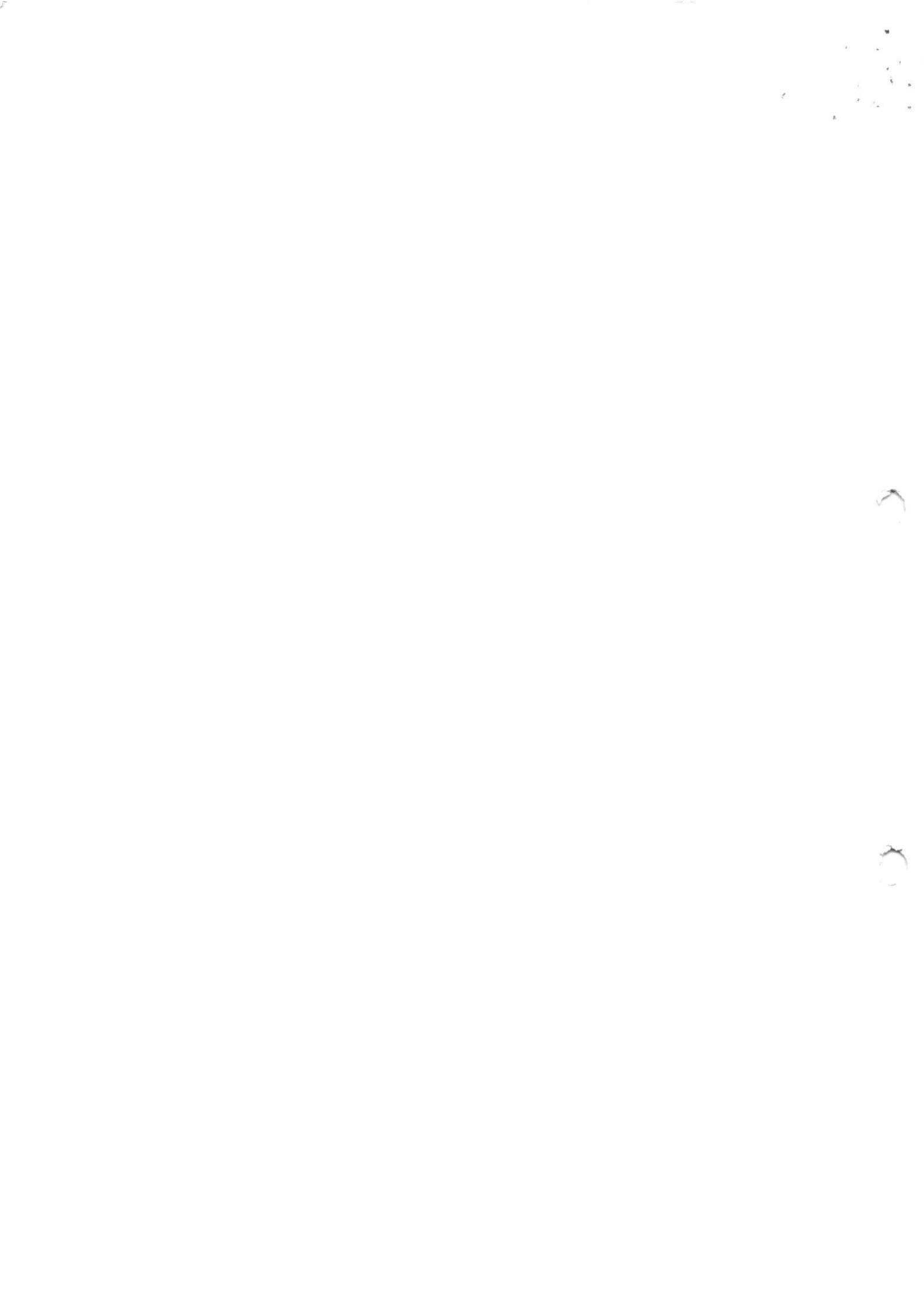
**II – Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.**

III – O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

IV – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02 – Na programação da despesa não poderão ser:

- I. fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. incluídos subprojetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III. incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
- IV. transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência, ressalvados os casos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Fundo Nacional de Saúde;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça São Francisco, S/N

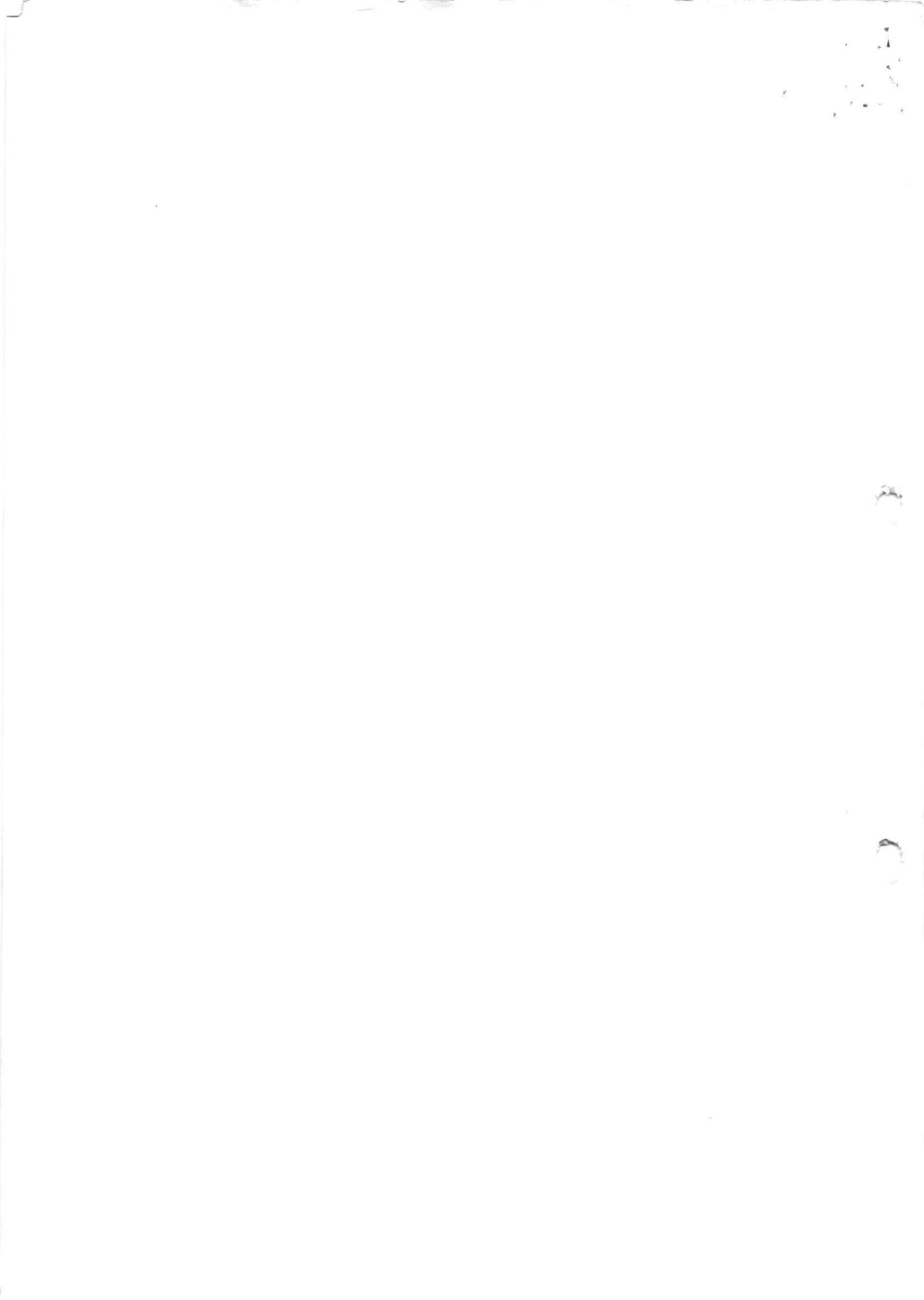
§ 1º - Executados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

§ 2º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite da fixação dos respectivos volumes das reservas de contingência de que trata o art. 16 desta lei.

**Art. 11** - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I - atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III - revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;
- IX - revisão da legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo da Cidade;
- X - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
- XI - modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

§ 1º - Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça São Francisco, S/N

Desenvolver na rede de atendimento hospitalar a infra-estrutura necessária para garantir o atendimento especializado e integral às vítimas da violência.

Desenvolver um banco de dados que centralize as informações colhidas sobre os casos de vítimas da violência.

Dotar a rede hospitalar com profissionais especializados para o atendimento às vítimas da violência.

#### INCLUSÃO SOCIAL

##### **Combater à pobreza, à desigualdade e ao desemprego.**

Viabilizar acesso ao crédito à população de baixa renda objetivando ocupação e renda à mesma.

Programas voltados à efetivação de políticas públicas específicas às mulheres, aos negros, aos jovens, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso.

Realização de atividades destinadas à valorização da terceira idade, com a implementação de eventos culturais, sociais e esportivos, cursos de atualização nos diversos setores de atividades, e práticas voltadas ao entretenimento e lazer.

Realizar atividades e projetos nas áreas da cultura, lazer, esportes, abastecimento e comunicação, visando à integração social.

Desenvolvimento de espaços destinados à instalação de Brinquedotecas, em Centros Desportivos Municipais, Centros de Educação Infantil, Escolas, Hospitais Municipais, ou mesmo em veículos, para Brinquedotecas itinerantes.

Programa de inserção de jovens no primeiro emprego.

Viabilizar o acesso do desempregado na participação em concursos públicos, através de estudos de viabilidade objetivando isenção do pagamento da inscrição.

Programas voltados ao incremento da participação popular na gestão pública. Implantar, reformar e manter os centros voltados à divulgação, referência e prática de educação ambiental

Desenvolver ações de divulgação, referência e prática de educação ambiental.

##### **Merenda escolar**

Ampliar a oferta da merenda escolar, incentivando a formação de hábitos alimentares saudáveis e viabilizando o acesso a gêneros diferenciados.

Otimizar os recursos destinados à merenda escolar, incluindo a ampliação da terceirização de sua produção.

##### **Assistência Social**

Consolidar o quadro de vulnerabilidades, riscos e exclusões sociais que define a demanda por serviços da competência da política pública de Assistência Social, tais como o censo da criança, do adolescente e do jovem em situação de rua e de trabalho infantil;

Unificar as atividades de prevenção e proteção social básica e especial à criança, ao adolescente e ao jovem.

( )

( )



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça São Francisco, S/N

Manter serviços sócio-educativos destinados a valorização do segmento de idosos e para o desenvolvimento de sociabilidades de crianças, adolescentes, jovens e adultos, inclusive pessoas com deficiência com vistas a prevenir / reduzir situações de risco e exclusão social;

Criar o sistema informatizado de monitoramento e avaliação da eficiência e eficácia dos serviços de Assistência Social e dos seus custos;

Realizar acompanhamento permanente das ações, programas e serviços desenvolvidos, com base nas informações coletadas pelas unidades descentralizadas na forma e periodicidade definidas;

Efetivar o Banco de Dados dos Usuários da Assistência Social;

Instalar o sistema de defesa dos direitos sócio-assistenciais com instalação de arbitragem e Ouvidoria;

### **Segurança Urbana**

Criação da Guarda Municipal

Implantar programas sociais de esporte e lazer, garantindo prioridade às regiões com maiores índices de violência e pobreza.

### **Habitação**

Atendimento habitacional.

Urbanização e Regularização de loteamentos irregulares.

Construção de Unidades Habitacionais em regime de mutirão.

### **Cultura**

Reformar e manter os equipamentos culturais.

Estimular ações ligadas à produção, circulação e acesso aos bens culturais.

Desenvolver ações intersecretariais para implementação de programas culturais com participação da população local.

Continuidade das Atividades da Comissão Permanente de Acessibilidade.

### **Esportes**

Recuperação dos equipamentos e instalação de aparelhos voltados para a prática esportiva e desenvolvimento da capacidade física nos Municípios.

Apoiar e viabilizar a realização de eventos esportivos no Município

### **TRANSFORMAÇÕES URBANAS**

### **Melhoria da Infra-estrutura Urbana e dos Serviços da Cidade**

Implementação de Projetos Urbanos.

Ampliação da Rede de Iluminação Pública.

Pavimentações de Vias.

Implantação de Áreas Verdes

### **Programa de recuperação e preservação ambiental**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça São Francisco, S/N

Urbanização de favelas e adequação da infra-estrutura urbana em loteamentos, visando a reduzir o aporte de esgotos domésticos e sedimentos dos reservatórios.

Intervenções para melhoria da qualidade do meio ambiente.

Estudos, diagnósticos e análises ambientais.

#### **Revitalização dos bairros**

Obras de recuperação do sistema viário (recapeamento e asfaltamento), dos equipamentos públicos e de paisagismo urbano.

Pavimentação de vias.

Construção de parques e praças

Estudo de viabilidade de fomento para construção, reforma, ampliação, manutenção e aquisição de bens e equipamentos, através de legislação pertinente, para os parques, praças e áreas verdes, visando estabelecer parcerias com o setor privado.

#### **Transportes**

Melhoria do trânsito e do fluxo de veículos.

Melhorar a eficiência e a qualidade do transporte e do trânsito, com vistas ao aumento de velocidade comercial dos ônibus e à melhoria das condições de segurança e conforto dos usuários.

Ordenamento e adequação do transporte e do trânsito.

Obras de pequeno porte visando à melhoria do desempenho do sistema viário do Município.

Ordenamento e adequação do transporte e do trânsito.

Obras de pequeno porte visando à melhoria do desempenho do sistema viário do Município.

#### **Limpeza Urbana**

Ampliação dos serviços de limpeza urbana.

Coleta seletiva e reciclagem do lixo.

Implantação de aterros sanitários.

#### **Modernização da Administração**

Implantação de novos sistemas de gestão pública: administração gerencial, tributária, financeira, de recursos humanos, compras e suprimentos, de processos e de gestão dos setores sociais.

Implantação do Orçamento Participativo.

Consolidar a implementação das Subprefeituras, assegurando plenas condições para o cumprimento das diretrizes gerais e setoriais na ação, no planejamento e na gestão regional que lhe são pertinentes.

Governo Eletrônico – Implantação de Telecentros e de serviços eletrônicos.

(C)

(B)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça São Francisco, S/N

Capacitação dos servidores municipais

Implantação da Base Cartográfica Digital do Município.

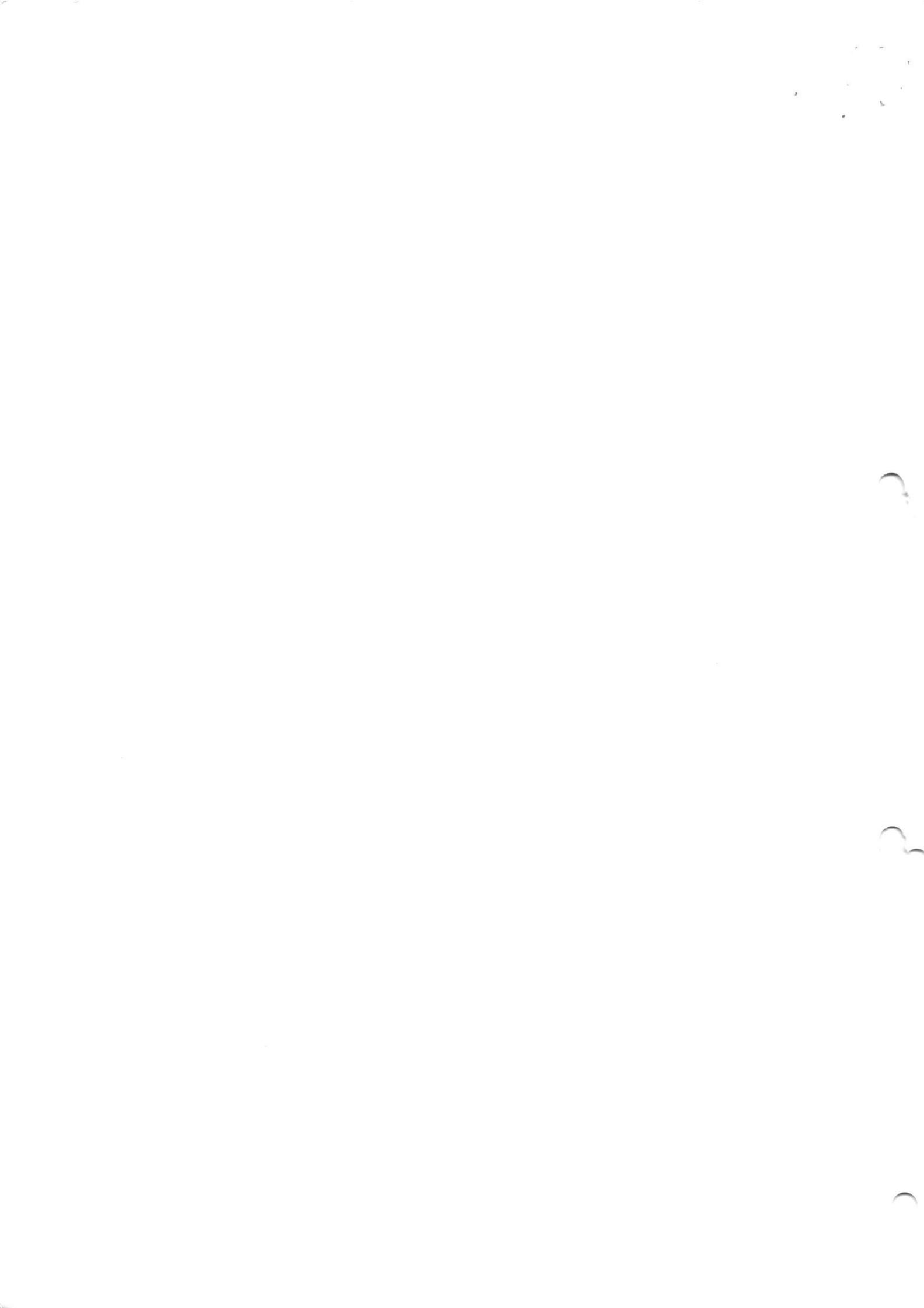
**B – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS, CONTRATUAIS E LEGAIS**

Pagamento das parcelas do refinanciamento da dívida.

Pagamento da dívida judiciária (precatórios)

Estudos para implementação do sistema previdenciário próprio dos servidores municipais;

Outras obrigações constitucionais, contratuais e legais.





**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2005  
ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS**

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS PARA 2006/2008

**1 - RECEITA**

As hipóteses básicas utilizadas para a elaboração da estimativa da Receita Total Real, excluídas operações de crédito para o período 2006-2008 consistem em:

a) Base de Cálculo

As receitas para o período 2006 a 2008 foram estimadas a partir da receita orçada para 2005, considerando os valores já arrecadados no 1º trimestre deste ano.

b) Hipóteses Macroeconômicas

Podemos considerar o PIB como a principal variável para explicar o crescimento real das receitas municipais, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como das transferências correntes, acompanham o ritmo da atividade econômica. Assim, consideramos para os anos de 2006, 2007 e 2008, um crescimento do PIB de 3%, 4% e 4,5%, respectivamente.

As taxas de inflação consideradas para o período foram de 6,0%, 5,5% e 5%, respectivamente.

No que diz respeito à taxa de juros, levando-se em conta os valores verificados no primeiro trimestre do ano, considerou-se para 2005 uma taxa de juros nominal média de 18%. A partir daí estimou-se uma queda progressiva, ou seja, 17,5%, em 2006, 17%, em 2005, e de 16%, em 2008, em função da melhora esperada no ambiente macroeconômico.

Q

Q

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça São Francisco, S/N

Dadas essas hipóteses básicas, as projeções para as categorias mais significativas da receita municipal foram efetuadas de acordo com o que se segue:

1. A partir da receita prevista para 2005, estimou-se, para o ISS, no período 2006-2008, um crescimento real equivalente apenas à taxa prevista para o PIB do ano, isso porque em 2005 já foram considerados os impactos positivos da Lei Federal nº 116/03.
2. As principais variáveis que influenciam a transferência do ICMS para a Prefeitura são o nível de atividade econômica e o índice de participação do município na arrecadação do tributo. Considerou-se que o índice permanecerá estável, no mesmo nível de 2005, até 2008. Portanto, a taxa de crescimento real anual assumida para o ICMS é a mesma do PIB.
3. Como a projeção do valor orçado para o IPTU em 2005, já absorveu as alterações promovidas pela legislação, partimos dessa base de cálculo, considerando apenas a inflação do ano e o crescimento vegetativo de 1%.
4. As Taxas e foram corrigidas pela inflação estimada para o respectivo ano.
5. Com relação à transferência de recursos da Lei Kandir, consideraram-se os efeitos da Lei Complementar nº 115 de 26/12/2002, que prevê repasses somente até 2006, inclusive. As estimativas de 2005 e 2006 foram corrigidas apenas pela taxa de inflação.
6. Quanto ao IPVA, estimou-se, a partir da base de 2005, um crescimento real correspondente ao do PIB.
7. Para as Transferências Correntes, exceção feita ao ITR, supôs-se, para o período 2006-2008, partindo-se do valor estimado para 2005, um crescimento correspondente ao do PIB.

(

2

C



8. Para as Transferências de Convênios e a CIDE, supôs um crescimento real vegetativo de 1%.
9. As previsões de Receitas de Operações de Crédito para 2006, 2007, e 2008, foram projetadas baseadas no fluxo de desembolso financeiro dos projetos.

## **2. DESPESA**

### **2.1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

As despesas com pessoal orçadas para 2006 contemplam parcialmente os impactos de eventos decididos durante o exercício de 2005. Desta forma, houve a necessidade de se reavaliar as despesas com pessoal em função, principalmente, pelo aumento do salário mínimo e pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários.

Portanto, a base para a projeção de despesas para o triênio 2006/2008 eleva-se, consideravelmente, sem, contudo, representar preocupação quanto ao comprometimento das receitas correntes com as despesas com pessoal.

Adotou-se o percentual de 1% para o crescimento vegetativo anual, em função dos últimos dados obtidos do Sistema de Folha de Pagamento. Os valores definidos para 2006/2008 incluem a reposição salarial pelos índices inflacionários adotados neste Anexo de Metas Fiscais.

C

C



## **2.2. OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

O crescimento das despesas com outras despesas correntes, previstas para 2006, em relação ao exercício anterior, deve-se ao aumento do custeio decorrente da implantação de novas unidades, principalmente na área da educação, ao aumento das despesas vinculadas ao Sistema Único de Saúde –SUS, à assunção, pelo Município, da condição de Gestor Pleno da Saúde na cidade e à continuidade do processo de descentralização da administração municipal.

## **2.3. SERVIÇO DA DÍVIDA**

O serviço da dívida, englobando juros, encargos e amortizações, passou a representar mais percentual considerável da Receita Real Líquida, em função de despesas com amortização especial de dívidas oriundas de contribuições sociais, com obrigações acessórias do Município junto ao INSS.

## **2.4. DESPESAS DE CAPITAL**

As despesas de capital, destacadamente, são referentes a Investimento. Sua concretização depende, em sua maioria, de repasse de recursos pelos Governos Estadual e Federal. Com uma estimativa de aumento nos repasses a serem efetuados.

## **3. RESULTADOS FISCAIS**

Verifica-se a existência de uma situação de desequilíbrio nas finanças

Q

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE  
Gabinete do Prefeito  
Praça São Francisco, S/N

---

municipais, provocada pelo endividamento principalmente junto ao INSS, e ainda, por restos a pagar. De 2006 a 2008, deverá haver um esforço na condução das finanças municipais, no sentido de produzir resultados nominais positivos.

U.S.A.

2

C